



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.421

Autoriza o aforamento de terreno a
EDIONORA DA SILVA PORTO

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a
EDIONORA DA SILVA PORTO

o terreno situado á **TRAVESSA MAJOR BARATA - LADO LESTE - CIDADE BAIXA**

com as seguintes dimensões e demais características: Medindo quatro (04) metros de frente por vinte e um (21) ditos de fundos, com uma área total de oitenta e quatro (84) metros quadrados, com os seguintes limites: Pela frente ao Weste, com a travessa Major Barata; Pela lateral direita ao Norte, com um prédio pertencente a Ladir Cunha da Costa; Pela lateral esquerda ao Sul, com terreno aforado e edificado por Silvanira da Costa Aragão e pelos fundos ao Leste, com fundos de terrenos de propriedade de Neif Nicolau Sadeck.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

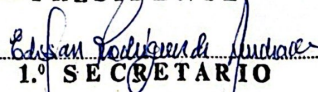
Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3.º do Art. 5.º da Lei 1639 de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém

Câmara Municipal de Monte Alegre, 03 de NOVEMBRO de 1998


PRESIDENTE


1.º SECRETARIO


2.º SECRETARIO